PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

CGCMF N.o 78.200.482/0001-10

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71

CEP 86985-000 — SARANDI — PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 433 EM 11/10/92
Patrícia
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 477/92

REVOGADA
VIDE Lei 2096/2014

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA BATISTA SINAIS E PRODÍGIOS instituição religiosa sem fins lucrativos, cujas finalidades são: Adorar a Deus em Espírito e em Verdade; Propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e Doutrinar seus membros a buscarem o Batismo com o Espírito Santo, com sede e foro na cidade de Maringá-Pr., a Avenida Brasil, 2500 - Vila Operária, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte-CGC sob nº 84.783.356/0001-39, um área de terras com 1.370,01m2., composta pela Quadra 51-A do Loteamente denominado Jardim Nova Independência 1º Parte, Planta Urbana do Município.

Parágrafo Único - A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á a edificação de um Templo Religioso e suas dependências.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

I)-prazo de 12(doze) meses para a conclusão das obras;

II)-proibição de cessão ou venda do imóvel sem a anuência do Poder Legislativo;

III)-proibição da utilização da área para fins estranhos aos estatutos da Igreja; e

IV)-nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, cado a donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dissolução da instituição.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

CGCMF N.o 78.200.482/0001-10

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71

CEP 86985-000 — SARANDI — PARANÁ

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL, 10 de setembro de 1992.

HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

L E I Nº 477/92 - De Autoria do edil **SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA.**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo ' Municipal doar área de terras,na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
CGCMF Nº 78.200.482/0001-10
RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO 565 — FONE 281-543 CX POSTAL 71
CEP 86985-000 — SARANDI — PARANÁ

LEI Nº 477/92

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA BATISTA SINAIS E PRODÍGIOS instituição religiosa sem fins lucrativos, cujas finalidades são: Adorar a Deus em Espírito e em Verdade; Propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e Doutrinar seus membros a buscarem o Batismo com o Espírito Santo, com sede e foro na cidade de Maringá-Pr., a Avenida Brasil, 2500 - Vila Operária, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte-CGC sob nº 84.783.356/0001-39, um área de terras' com 1.370,01m2., composta pela Quadra 51-A do Loteamento denominado Jardim Nova Independência 1ª Parte, Planta Urbana do Município.

Parágrafo Único - A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á a edificação de um Templo Religioso e suas dependências.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

I)-prazo de 12(doze) meses para a con-' clusão das obras;

II)-proibição de cessão ou venda do imóvel sem a anuência do Poder Legislativo;

III)-proibição da utilização da área para fins estranhos aos estatutos da Igreja; e

IV)-nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, cado a donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dissolução da instituição.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as ' despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL, 10 de setembro de 1992.

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e Última Discussão,nesta Casa de Leis,em 10/09/92,enviada ao Poder Executivo Municipal,na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO ",Órgão Oficial do Município,em 11 de Outubro de 1.992. Edição Nº 433-DOMINGO.-.
-.-
.-.